

INFORME JURÍDICO
Julho. 2011

LEI Nº 12.431, DE 24.06.2011:
INOVAÇÕES NA TRIBUTAÇÃO DE OPERAÇÕES
REALIZADAS NO ÂMBITO DO MERCADO FINANCEIRO E
DE CAPITAIS



Julho 2011

INOVAÇÕES NA TRIBUTAÇÃO DE OPERAÇÕES REALIZADAS NO ÂMBITO DO MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITAIS

Em 27.06.2011, foi publicada a Lei nº 12.431 (Lei nº 12.431/11), a qual, dentre outros pontos, alterou a tributação de determinadas operações realizadas no âmbito do mercado financeiro e de capitais, com impactos fiscais distintos para os investidores estrangeiros e para os residentes no País.

1. Impactos fiscais para investidores estrangeiros

Sujeito às normas do Conselho Monetário Nacional (CMN), a Lei instituiu alíquota zero para o Imposto de Renda incidente sobre rendimentos auferidos por não residentes que realizem operações financeiras no Brasil que constituam remuneração de capital aplicado, inclusive aquela produzida por títulos de renda variável, tais como juros, prêmios, comissões, ágio, deságio e participações nos lucros, bem como os resultados positivos auferidos em aplicações nos fundos de investimento de ações, de commodities e de investimento no exterior.

Para gozar da alíquota zero, tais rendimentos devem ser produzidos por títulos ou valores mobiliários de longo prazo, com prazo médio ponderado superior a quatro anos, cuja remuneração se dê por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial (TR), vedada a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada.

Tais títulos devem, ainda, ser objeto de distribuição pública, emitidos por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou pelo CMN.

A alíquota zero não é aplicada para o residente ou domiciliado em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20%.

A alíquota zero para fins do imposto de renda também se aplica aos rendimentos decorrentes da aplicação em: (i) fundos que invistam no mínimo 85% de seu patrimônio líquido em debêntures de longo prazo emitidas por sociedade de propósito específico constituída para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação; e (ii) fundos de investimento em cotas de fundos de investimento desta mesma natureza.

2. Impactos fiscais para investidores residentes no País.

A Lei nº 12.431/11 previu que os rendimentos decorrentes de operações com debêntures de longo prazo emitidas por sociedades de propósito específico constituída para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, assim como em fundos que invistam ao menos 85% de seu patrimônio líquido nesses ativos, ou, ainda, em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento desta mesma natureza, são tributados pelo imposto de renda na fonte, à alíquota:

- (a) 0%, quando auferidos por pessoa física; e
- (b) de 15%, quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado, pessoa jurídica isenta ou optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

Adicionalmente, a Lei nº 12.431/11 criou o Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I) e estabeleceu a mesma regra de tributação para seus cotistas e para os cotistas do Fundo de Investimento em Infraestrutura (FIP-IE).

Os rendimentos auferidos por estes cotistas são tributados pelo imposto de renda na fonte, no momento do resgate, inclusive quando da liquidação do fundo, à alíquota de 15%.

Outra disposição relevante contida na Lei nº 12.431/11 foi a que alterou a tributação dos rendimentos dos títulos de renda fixa, passando a prever que o imposto de renda incida proporcionalmente em função do tempo, sobre a parcela do rendimento produzido.

3. Perspectivas

As alterações promovidas pela Lei nº 12.431/11 ainda não foram regulamentadas por atos normativos infra-legais, os quais se espera sejam expedidos em breve pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a fim de sanar as dúvidas dos investidores e de, por conseguinte, tornar efetivo o crescimento do mercado privado de financiamento de longo prazo.

Este informe tem por finalidade veicular informações jurídicas relevantes a nossos clientes, não se constituindo em parecer ou aconselhamento jurídico, e não acarretando qualquer responsabilidade a este escritório. É imprescindível que casos concretos sejam objeto de análise específica.

*Rua Gomes de Carvalho 1.666 · 9º andar
Vila Olímpia · São Paulo SP · 04547.006
Tel: +55 11 3728.8100
Fax: +55 11 3728.8101*

*Avenida Ataulfo de Paiva 204 · 7º andar
Leblon · Rio de Janeiro RJ · 22440.030
Tel +5521 3550.1370
Fax +5521 3550.1371*

FREITASLEITE
www.freitasleite.com.br

